



LEI COMPLEMENTAR Nº 113 /2009.

Autoriza a criação da Empresa Pública Municipal de Saneamento - ESANE, a partir de cisão na Empresa Pública Municipal de Habitação, Urbanização, Saneamento e Águas - EMHUSA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica autorizada a criação da Empresa Pública Municipal de Saneamento – ESANE, a partir de cisão promovida na EMHUSA, como técnica de reorganização empresarial, em decorrência da municipalização dos serviços de abastecimento de água e da necessidade de se atuar com maior efetividade no setor de saneamento em geral, justificada por razões estratégicas e de política geoconômica e pelo relevante interesse coletivo, conforme permissivo insculpido no art. 173 da Constituição Federal.

Art. 2º A ESANE assumirá a condição de empresa pública, com sede no Município de Macaé, no 3º andar do prédio situado na Rua 4, no Bairro Novo Cavaleiros, nesta cidade, terá sua própria inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda e inscrição nas demais repartições competentes, vigendo por prazo indeterminado, e sujeitar-se-á ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários.

Art. 3º Por absorver parte da empresa cindida - EMHUSA, a ESANE sucederá a esta nos direitos e obrigações relacionados no ato de cisão.

Art. 4º O Estatuto Social da ESANE será objeto de lei específica conforme cogente no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 019/98, e suas alterações posteriores deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho Diretor da empresa pública.

CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL

Art. 5º O objeto social da Empresa Municipal de Saneamento é constituído pela:

- I – manutenção, operação e tratamento de água;
- II – distribuição de água;
- III – manutenção, coleta e tratamento de esgoto;
- IV – execução das obras de suporte.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Para a realização de sua finalidade, compete à ESANE, em conformidade com as diretrizes nacionais e estaduais da área de sua atuação, promover as medidas dispostas no seu estatuto.

Art. 6º Estão inseridas implicitamente no objeto social as seguintes competências:

- I - promover a manutenção e execução de obras de suporte às suas operações ou de reconstituição do local danificado ao estado original;
- II - executar os serviços de manutenção, operação, tratamento e distribuição de água;
- III - executar os serviços pertinentes ao controle da qualidade da água distribuída à população;
- IV - executar os serviços de manutenção, coleta e tratamento de esgoto;
- V - cobrar, receber, remunerar e ser remunerado por qualquer tipo de serviço prestado;
- VI - elaborar e realizar parcerias com qualquer ente público ou privado;
- VII - levantar as demandas comunitárias, realizando o planejamento e a execução de projetos especiais;
- VIII - organizar a carteira de clientes para efeito de recebimento pelo fornecimento de água e taxa de esgoto;
- IX - contratar e comprar os equipamentos necessários à execução dos serviços nas áreas de sua competência, mediante procedimentos licitatórios;
- X - realizar diretamente ou através de contratação, as obras das estações de tratamento de água e esgoto, inclusive elevatórias.

CAPÍTULO III
DO CAPITAL SOCIAL

Art. 7º O Capital Social da ESANE será de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) e será integralizado da seguinte forma:

I - Uma casa de residência nº 724, sito à rua Dr. Télió Barreto, no primeiro distrito de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, e seu respectivo terreno próprio, não foreiro e dentro do perímetro urbano com a área total de 1.040.625 ms² da qual se desmembra uma área conforme projeto aprovado em 23.08.83 pelo requerimento 4818 de 18.08.83 da Prefeitura Municipal, que mede e se confronta a área de terra ora desmembrada da seguinte maneira: 21,65 m de frente, com a rua Dr. Télió Barreto; 8,15 m de fundos com o Rio-Macaé; 37,00 m do lado esquerdo com a área remanescente de propriedade dos próprios outorgantes; e 344,50 m do lado direito com a vala manilhada da Prefeitura Municipal, perfazendo a área de 520.01 m² e suas benfeitorias; o imóvel encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício no L. 2-T-1, fl.248, sob o nº 8411, e cadastrado na Prefeitura Municipal de Macaé sob o nº 01.2.001.0355.001, tendo sido adquirido por R\$.1.332.812,61 (um milhão trezentos e trinta e dois mil oitocentos e doze reais e sessenta e um centavos). O imóvel encontra-se atualmente composto de 3 (três) salas comerciais e dois apartamentos e confronta-se com uma elevatória de esgoto.

II - Área de 12.672,81 m² (doze mil seiscentos e setenta e dois metros quadrados e oitenta e um decímetros quadrados), reservada para ETE e via de acesso, a ser desmembrada de maior porção, registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 3º Ofício de Macaé, no L.2-N, fl.169, sob o nº R-2M2497, no valor de R\$ 912.569,05 (novecentos e doze mil quinhentos e sessenta e nove reais e cinco centavos).

III - Uma área de terras com 60.000,00 m² (sessenta mil metros quadrados), desmembrada de maior porção do imóvel denominado "Monte Elísio ou São José", situada nesta cidade de Macaé,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Estado do Rio de Janeiro, não foreira e fora do perímetro urbano, assim caracterizada: 380,60 m de frente com a estrada A4; 58,30 m de um lado com a área remanescente; e 321,50 m de outro lado com a área remanescente, área essa de forma triangular, devidamente registrada no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Macaé, no L.2-AZ-1, fl 72, nº M-22.461, afetada para construção da ETE Virgem Santa, no valor de R\$ 3.720.000,00 (três milhões setecentos e vinte mil reais).

IV – R\$ 34.618,34 (trinta e quatro mil seiscentos e dezoito reais e trinta e quatro centavos), importância a ser integralizada em moeda corrente no País.

Art. 8º O Município de Macaé será sempre detentor de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da ESANE, podendo o restante ser integralizado pela União, Estados da Federação, outros Municípios ou entidades da administração indireta federal, estadual ou municipal.

§ 1º A integralização poderá se dar por meio de incorporação de bens móveis ou imóveis.

§ 2º O aumento do capital social não poderá importar em redução da participação mínima obrigatória do Município de Macaé.

§ 3º Fica o Diretor-Presidente autorizado a integralizar, com recursos próprios da ESANE, o aumento do capital social da Empresa, quando for o caso.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 9º Constituem recursos da ESANE:

- I – receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados à sua área de atuação;
- II – receitas decorrentes da venda ou alienação de seus produtos;
- III – dotações orçamentárias e créditos que lhe forem destinados;
- IV – produto de operações de crédito, juros e venda de bens patrimoniais ou de materiais inservíveis;
- V – doações a ela feitas;
- VI – eventuais lucros pelas atividades desenvolvidas;
- VII – verbas oriundas de convênios e parcerias firmados;
- VIII - rendas provenientes de outras fontes.

Art. 10. A contratação de obras, serviços, compras e as alienações, quando for o caso, serão precedidas de procedimento licitatório, na forma da legislação em vigor, garantidos os instrumentos ágeis indispensáveis ao exercício da atividade econômica, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, bem como da vinculação ao instrumento convocatório, da economicidade, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Parágrafo único. A ESANE poderá delegar a execução das atividades de sua competência, mediante meios em direito permitidos, mantendo o controle de planejamento e gestão das atividades delegadas.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. A ESANE apresenta a seguinte organização administrativa:

I – Presidência:

Secretaria Executiva da Presidência;
Assessoria Técnica;
Controladoria;

II - Vice-Presidência:

a) Secretaria Executiva da Vice-Presidência;

III – Diretoria de Saneamento:

Coordenadoria Geral de Manutenção, Operação, Tratamento e Distribuição de Água:

Gerência de Manutenção, Operação, Tratamento e Distribuição de Água:

Assessoria Adjunta;

Assessoria Funcional;

2. Gerência de Controle de Qualidade:

2.1. Assessoria Adjunta;

2.2. Assessoria Funcional;

Coordenadoria Geral de Manutenção, Coleta e Tratamento de Esgoto:

1. Gerência de Manutenção, Coleta e Tratamento de Esgoto;

2. Assessoria Técnica;

IV – Diretoria de Obras:

Coordenadoria Geral de Obras:

Gerência de Obras/Água:

1.1. Assessoria Adjunta;

Assessoria Funcional;

2. Gerência de Obras/Esgoto:

2.1. Assessoria Adjunta;

2.2. Assessoria Funcional;

b) Coordenadoria Geral de Projetos Especiais:

1. Assessoria Adjunta;

2. Assessoria Funcional;

c) Assessoria Técnica;

d) Secretaria Executiva;

V -Diretoria Administrativa e Financeira:

Coordenadoria Geral Financeira:

1.1. Tesouraria;

1.2. Assessoria Adjunta;

Assessoria Funcional;

Coordenadoria Geral Administrativa:

Gerência de Recursos Humanos:

Assessoria Adjunta;

Assessoria Funcional;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- c) Assessoria de SMS;
- d) Assessoria Jurídica;
- e) Assessoria Contábil;
- f) Assessoria Administrativa;

V – Órgãos Colegiados:

- Conselho Diretor;
- Conselho Fiscal.

§ 1º Os órgãos da ESANE terão suas funções detalhadas em Regulamento.

§ 2º Os Conselhos Municipais das áreas de competência da ESANE poderão subsidiar a formação de políticas da empresa pública, na forma da lei municipal e do Estatuto Social.

Art. 12. Com a aprovação desta Lei, os cargos comissionados e funções gratificadas da ESANE ficarão assim constituídos:

Denominação	Símbolo	Criados em leis anteriores	Criados ou transformados nesta Lei	Quantitativo Total
Diretor-Presidente	DAS/GFAS-E	-	01	01
Diretor Vice-Presidente	DAS/GFAS-I	-	01	01
Diretores	DAS/GFAS-I	01	02	03
Assessor Técnico	DAS/GFAS-II	-	03	03
Assessor SMS	DAS/GFAS-II	-	01	01
Assessor Jurídico	DAS/GFAS-II	-	01	01
Assessor Contábil	DAS/GFAS-II	-	01	01
Coordenador Geral	DAS/GFAS-II	-	06	06
Controlador	DAS/GFAS-II	-	01	01
Assessor Administrativo	DAS/GFAS-III	-	01	01
Gerente	DAS/GFAS-III	-	06	06
Tesoureiro	DAS/GFAS-III	-	01	01
Secretária Executiva	DAS/GFAS-IV	-	02	02
Assessor Adjunto	DAS/GFAS-IV	-	07	07
Assessor Funcional	DAS/GFAS-V	-	07	07

§ 1º Os cargos de símbolo DAS/GFAS são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Para o exercício dos cargos dispostos neste artigo, além da reputação ilibada e notório conhecimento, será exigida formação profissional compatível ao cargo.

Art. 13. O regime de pessoal da ESANE será o da Consolidação das Leis do Trabalho, condicionada a contratação à prévia aprovação em concurso público.

Parágrafo único. O plano de empregos públicos será criado por lei específica mediante proposta apresentada pelo Diretor-Presidente da empresa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14. A ESANE será dirigida por um Diretor-Presidente, designado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º O Diretor-Presidente é responsável pelos atos praticados em desconformidade à lei e ao estatuto da empresa.

§ 2º O Diretor-Presidente será substituído, em seus impedimentos, pelo Diretor Vice-Presidente, na forma do Estatuto Social.

Art. 15. Ao Diretor-Presidente compete fixar a política e as diretrizes básicas da empresa, ouvida a Diretoria, e realizar a direção geral, coordenação e supervisão das atividades desenvolvidas, para o que contará com uma assessoria técnica, uma controladoria e com o apoio logístico de uma secretária executiva.

Art. 16. O Diretor Vice-Presidente subsidiará o Diretor Presidente, quando solicitado, em todas as suas atribuições, substituindo-o em suas faltas e impedimentos, e contará com o apoio logístico de uma secretária executiva, que também atenderá aos outros diretores.

Art. 17. A Diretoria de Saneamento tem a atribuição de desenvolver e implementar programas e projetos referentes aos serviços de manutenção, operação, tratamento e distribuição de água, fazendo o controle de qualidade, bem como os relativos aos serviços de manutenção, coleta e tratamento de esgoto.

Parágrafo único. A Diretoria de Saneamento contará com 2 (duas) coordenadorias gerais, três órgãos de gerência, uma assessoria técnica, duas assessorias adjuntas e duas assessorias funcionais.

Art. 18. Ao Diretor de Obras compete executar as obras de suporte operacional de saneamento, restaurando os locais que foram danificados pelas mesmas.

Parágrafo único. A Diretoria de Obras contará com duas coordenadorias gerais, 2 (duas) gerências, uma assessoria técnica, três assessorias adjuntas e três assessorias funcionais.

Art. 19. Compete ao Coordenador Geral de Projetos Especiais levantar as demandas comunitárias relacionadas ao objeto social da ESANE, elaborar e acompanhar a execução dos projetos especiais que visem a atendê-las.

Art. 20. Compete ao Diretor Administrativo Financeiro o comando e a execução das atividades-meio da empresa pública, apoiando as demais unidades organizacionais na consecução de seus objetivos institucionais, bem como definir, implantar e monitorar seu sistema de planejamento, a política de negócios e de avaliação de riscos, e especificamente:

I - cobrar e receber por qualquer tipo de serviço prestado pela Empresa;

II – propor e avaliar a conveniência financeira de se estabelecer parcerias com qualquer ente público ou privado;

III – acompanhar a organização e manter sob seu controle o setor de Recursos Humanos, providenciando quanto aos exames pré-admissionais e demissionais, bem como quanto ao justo quantitativo de pessoal para o regular funcionamento da Empresa;

IV – acompanhar a organização e manter sob seu controle o setor de SMS, providenciando a respeito da aquisição e determinar a utilização dos equipamentos de segurança recomendados pelo responsável pelo serviço;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

V – subsidiar o Diretor-Presidente na contratação de empréstimos e financiamentos, avaliando a conveniência e oportunidade da operação e seu impacto sobre o equilíbrio monetário da empresa;

VI - contratar e comprar os equipamentos necessários à execução dos serviços, nas áreas de sua competência, mediante procedimentos licitatórios.

Parágrafo único. A Diretoria Administrativa e Financeira contará com 2 (duas) coordenadorias gerais, um órgão de gerência, uma tesouraria, uma assessoria de SMS, uma assessoria jurídica, uma assessoria contábil, uma assessoria administrativa, duas assessorias adjuntas e duas assessorias funcionais.

Art. 21. As Assessorias Técnicas têm a função de prestar orientação e subsídios técnicos para a eficiência e eficácia das atividades desenvolvidas pelas respectivas Diretorias, sugerindo métodos de trabalho, tipos de material alternativo que pode ser usado sem comprometimento da qualidade dos serviços, recomendando tecnologias que impulsionem e dinamizem os serviços, mantendo-se os conhecimentos de sua dinâmica organizacional, bem como acompanhar a execução dos serviços de modo a que se verifique o atendimento do cronograma físico e financeiro.

Parágrafo único. A Assessoria de que trata o caput deverá verificar se os serviços que estão sendo desenvolvidos estão de acordo com as especificidades básicas, se os operários estão usando os equipamentos recomendados pela Assessoria de SMS, se está havendo desvio ou desperdício de material, bem como realizar outras atividades que julgar conveniente ao bom desempenho de suas funções.

Art. 22. A Assessoria Técnica de SMS tem a atribuição de dar suporte na avaliação dos riscos dos serviços, identificando possíveis cenários de acidente, recomendando a utilização dos equipamentos de segurança e o cumprimento das Normas Regulamentadoras (NR) e da legislação pertinente à Saúde, ao Meio Ambiente e à Segurança do Trabalhador e do empreendimento, bem como a observância de outros dispositivos legais atinentes à matéria.

§ 1º A Assessoria Técnica de que trata o caput tem como objetivo preservar a saúde e a segurança dos trabalhadores, ao tempo em que zelar no sentido da minimização de eventuais impactos das atividades empresariais sobre o meio ambiente.

§ 2º A Assessoria Técnica de SMS organizará a CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, quando esta se tornar necessária.

Art. 23. A Assessoria Jurídica tem por objetivo dar assistência jurídica aos órgãos da ESANE, analisando minutas de contratos, convênios e outras formas de parceria, emitindo pareceres, bem como representar judicialmente a empresa pública, na forma do Estatuto Social.

Art. 24. Compete ao Assessor Contábil:

I - organizar e manter toda a documentação e toda a escrituração contábil da empresa de forma clara, precisa e individualizada, obedecendo à ordem cronológica da execução orçamentária;

II - elaborar e atualizar o plano de contas da empresa de acordo com as orientações emanadas dos órgãos competentes;

III - encaminhar à Controladoria Geral do Município, mensalmente ou com a periodicidade recomendada, os demonstrativos de receitas e despesas e, anualmente, o balanço patrimonial e outros demonstrativos contábeis que forem exigíveis;

IV – providenciar, em articulação com o Diretor Administrativo Financeiro o recolhimento das contribuições previdenciárias, dos encargos sociais e do Imposto de Renda devido;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

V – providenciar, em articulação com o Diretor Administrativo Financeiro, através do setor de Recursos Humanos, a documentação necessária ao pagamento de férias, adicionais e demais direitos sociais e trabalhistas relativos ao pessoal da Empresa;

VI – colaborar com o Diretor Administrativo e Financeiro na elaboração da Prestação de Contas a ser apresentada aos órgãos competentes.

VII – realizar outras tarefas afetas à sua área de atuação.

Art. 25. Compete ao Assessor Administrativo prestar o apoio e o suporte necessários ao desenvolvimento das rotinas de trabalho, de modo a torná-las mais eficientes e eficazes.

Art. 26. São atribuições do Tesoureiro da Empresa:

I – preparar as demonstrações mensais da receita e das despesas;

II – manter os controles necessários à execução orçamentária, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

III – encaminhar à Contabilidade Geral do Município, em trabalho conjunto com o Assessor Contábil:

a) mensalmente, as demonstrações de receita e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de bens móveis e imóveis e o Balanço Geral;

c) as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral da empresa;

IV – firmar, com o Assessor Contábil, as demonstrações mencionadas anteriormente;

V – assinar cheques solidariamente, após a liquidação de despesa, com o Diretor-Presidente.

Art. 27. A Controladoria tem por finalidade definir e implementar o sistema de controle interno, estabelecendo normas e práticas a serem seguidas por todas as segmentos da empresa pública.

Art. 28. As Secretárias Executivas têm as atribuições de apoio direto aos seus respectivos superiores, cuidando da correspondência, preparando-lhes a agenda e executando trabalhos da rotina administrativa de sua Chefia.

Art. 29. Aos coordenadores gerais, além das respectivas atribuições diretamente relacionadas à competência inerente à respectiva coordenação, compete:

I - prestar assistência ao Diretor em assuntos de competência do órgão sob sua responsabilidade, fornecendo subsídios para que se mantenha alto índice de motivação e um custo operacional o mais baixo possível, configurando-se a união de esforços entre as pessoas envolvidas;

II - baixar os atos administrativos necessários ao funcionamento do órgão que dirige;

III - apresentar, sistemática e periodicamente, à autoridade superior, o relatório das atividades do órgão que dirige, listando todas as possíveis linhas de ação para resolver os problemas detectados;

IV - cumprir e fazer cumprir as normas legais vigentes e outras determinações baixadas ou transmitidas por autoridade superior;

V - realizar estudos, elaborar diagnósticos e apresentar sugestões que visem à otimização dos trabalhos, a minimização dos custos e a maximização dos resultados.

Art. 30. Compete aos gerentes, além das funções inerentes à atividade-fim desenvolvida:

I - organizar, dirigir e controlar a execução dos trabalhos peculiares às atividades do órgão que lhe seja cometido, com vistas à obtenção do máximo de rendimento dos recursos humanos, materiais e financeiros;

II - sugerir delegação de tarefas como chave de gestão eficiente e participativa;

III - propor a reformulação das estratégias de atuação no convívio com a força de trabalho, sempre que necessário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 31. Os assessores adjuntos e funcionais atuarão nas rotinas administrativas e nos procedimentos de campo, os primeiros em atividades de maior grau de complexidade.

Art. 32. O Conselho Diretor será composto por 5 (cinco) membros representantes da Administração Municipal, designados pelo Prefeito Municipal, sendo um deles o Diretor- Presidente da ESANE, que, também, o presidirá.

Parágrafo único. O mandato dos Conselheiros Diretores é de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 33. O Conselho Diretor tem caráter consultivo e deliberativo sobre o planejamento e gestão da empresa pública, na forma do Estatuto Social.

Art. 34. O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por dois terços de seus membros.

§ 1º As decisões do Conselho Diretor serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade no caso de empate.

§ 2º O quorum de deliberação do Conselho Diretor é o de maioria absoluta dos membros.

Art. 35. O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos, e igual número de suplentes, representantes de órgão da Administração Municipal, designados pelo Prefeito, na forma do Estatuto Social.

Parágrafo único. O mandato dos Conselheiros Fiscais é de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 36. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor-Presidente ou pelo Conselho Diretor.

§ 1º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade no caso de empate.

§ 2º O quorum de deliberação do Conselho Fiscal é o de maioria absoluta dos membros.

Art. 37. O Conselho Fiscal tem por finalidade exercer os controles orçamentário, financeiro, patrimonial e de gestão da empresa pública, nos moldes do Estatuto Social.

Art. 38.. Os servidores, funcionários ou empregados públicos municipais que estiverem vinculados à verificação da conformidade da execução de obras públicas, suas medições, especificações técnicas e quantitativos, de acordo com os projetos básicos e executivos e que assumam tais responsabilidades junto à Corte de Contas, farão jus a uma gratificação graduada correspondente ao valor da pontuação de produtividade dos fiscais de obras, conforme prevê a lei nº 3.040/2008.

Parágrafo único. Em se tratando de pessoal em exercício na ESANE, o escalonamento da pontuação ficará a cargo do Diretor-Presidente, que poderá delegar a competência a um dos Diretores.

Art. 39. A estrutura administrativa estabelecida nesta Lei entrará em funcionamento de forma gradativa, à medida que os órgãos que a compõem forem implantados, segundo as conveniências da empresa pública e a disponibilidade de recursos.



Parágrafo único. A implantação dos órgãos constantes desta Lei far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

- I – elaboração e aprovação do novo Estatuto Social da empresa pública;
- II – provimento dos cargos de direção e chefias;
- III – dotação de recursos humanos, materiais e financeiros indispensáveis ao seu funcionamento.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. Fica o Diretor-Presidente autorizado a proceder aos ajustamentos que se fizerem necessários no orçamento da Empresa, em decorrência desta Lei, respeitados os elementos de despesa e as funções de governo.

Art. 41. Fica o Diretor-Presidente autorizado a celebrar convênios e contratos com a União, Estados da Federação, outros Municípios ou entidades da administração indireta federal, estadual ou municipal.

Art. 42. A ESANE só poderá ser extinta por Lei, sendo seu patrimônio revertido ao Município de Macaé.

Art. 43. O Contrato Social ou Estatuto Jurídico será objeto de aprovação pela Câmara Municipal e deverá guardar consonância ao disposto nesta Lei.

Art. 44. Deverá ser diligenciado o registro dos atos constitutivos da empresa, em todas as repartições competentes, para todos os fins de direito.

Art. 45. O Chefe do Executivo regulamentará por decreto o que se tornar necessário à plena e objetiva aplicação desta Lei.

Art. 46. Todos os programas de trabalho constantes da Lei Orçamentária, cujas função e subfunção estejam diretamente relacionados com saneamento ficam transferidos para o orçamento da empresa ora criada.

Art. 47. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas à conta de dotação orçamentária própria da Empresa e, na ausência ou insuficiência, por créditos especiais desde já autorizados.

Art. 48. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de março de 2009.

RIVERTON MUSSI RAMOS
PREFEITO

Publicação	<u>ODIÁRIO</u>
Emissão N.º	<u>1745</u>
Data	<u>13/03/09</u> pág. <u>17</u>
	<u>J. Ramos</u> S. VIDCR

